



**LEI Nº 851/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>121214</u>
DATA: <u>17</u> / <u>12</u> / <u>2014</u>
HORAS <u>das 10:50</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Cria a Função Gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito e a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Município de Tianguá, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de produtividade a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Quadro Permanente do Município de Tianguá.

Art. 2º. Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo anterior, no exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei, levando-se em conta a atuação e desempenho pessoal do servidor.

Art.3º. É de competência do secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente a aferição dos pontos aos servidores de que trata esta Lei.

Art.4º. Para efeitos do disposto no art. 2º, a apuração far-se-á, mensalmente, por meio de atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor do vencimento correspondente ao salário base do cargo, segundo o critério de atribuição de pontos fixado no Anexo Único desta Lei.

Art.5º. Os serviços de fiscalização que gera a atribuição de pontos para a gratificação de produtividade somente serão realizados em decorrência de:

I – trabalho fiscalização programado;



- II – determinação por escrito de autoridade superior;
- III – requisição do serviço proposto, fundamentada pela chefia imediata;
- IV – substituição do plantão de caráter eventual (férias, licença, atestado médico);
- V – outras situações previstas em lei ou regulamento;
- VI – atendimento interno aos contribuintes;
- VII – plantão em eventos de grande relevância no município.

Art.6º. O máximo da produtividade mensal será de até 70% (setenta por cento) do valor do salário base.

Art.7º. A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal elaborado pelo Diretor do Departamento de Trânsito e apresentado ao Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente até o dia 10 do mês subsequente, o qual constará obrigatoriamente:

- I – relatório de interdições, notificações, termos de apreensões, boletins de acidentes de trânsito;
- II – documentação que comprove que o trabalho foi realizado em decorrência das hipóteses constantes no art. 5º desta Lei;
- III – cópia do livro de ponto.

Art.8º. Para efetivação da gratificação por produtividade a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, emitirá demonstrativo de pagamento resultante da somatória de pontos no mês, nos casos que necessitar, conforme anexo único desta Lei.

Art.9º. A gratificação de produtividade de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor.

Art.10. Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação de produtividade de que trata esta Lei por se tratar de uma gratificação *propter laborem* sem incorporação à remuneração do servidor.



Art. 11. O relatório de atividades deverá ser encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 12. Fica criada no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito, em número de 04 (quatro), a Função Gratificada de Supervisor de Operação de Trânsito com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Chefe do Núcleo de Fiscalização e a equipe a qual fiscaliza;

II – Zelar pela disciplina interna;

III – Encaminha ao Chefe do Núcleo de Fiscalização relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam agentes de trânsito que estejam subordinados à sua área de atuação;

IV – Orientar os Agentes de Trânsito quanto aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades.

V – Registrar no livro de ocorrência de distribuição, recolhimento, controle e conferência de materiais de interdição de vias públicas.

VI- Exercer as atribuições que for conferida pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização.

Art. 13. A função gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito será exercida exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito.

Art. 14. Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar os servidores que exercerão a função gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito, podendo delegar estas atribuições ao Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 15. A função de Supervisor de Operações de Trânsito será gratificada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do



Agente de Trânsito só podendo ser cumulada com a gratificação de produtividade.

Art. 16. As despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com o pagamento da gratificação de produtividade realizado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN e a função de Supervisor de Operações de Trânsito com recursos do Fundo Geral do Município.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de dezembro de 2014.

**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Item	Descrição	Unidade	Pontos
<b>1</b>	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO</b>		
1.1	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.	HORA	10
1.2	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO NA QUALIDADE DE DOCENTE, OU EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA QUALIDADE DE COORDENADOR.	HORA	15
1.3	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO NA QUALIDADE DE DISCENTE, OU EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA QUALIDADE DE COLABORADOR, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMO.	HORA	5
1.4	EXECUÇÃO DE PALESTRAS PREPOSTOS OU PERMISSIONADOS.	HORA	10
1.5	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO APRESENTADO E APROVADO PELO SECRETÁRIO.	HORA	10
1.6	ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TEATRO EDUCATIVO DE TRÂNSITO, DE	HORA	10



	PALESTRAS EDUCATIVAS, PANFLETOS E CURSOS ESPECIFICOS.		
1.7	PARTICIPAÇÃO EM PEÇAS DE TEATRO EDUCATIVO DE TRÂNSITO NA QUALIDADE DE ATOR, POR APRESENTAÇÃO.	EVENTO	15
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>		
2.1	OPERAÇÃO CONJUNTA COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS.	HORA	10
2.2	OPERAÇÃO JUNTO A CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.	HORA	10
2.3	COLETA OU PESQUISA EM AMBIENTE EXTERNO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÂNSITO.	HORA	10
2.4	OPERAÇÃO E AUXÍLIO A SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO.	HORA	10
2.5	RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS NA VIA.	HORA	10
2.6	OPERAÇÃO DE REORIENTAÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, PEDESTRES E ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS.	HORA	10
2.7	APOIO OPERACIONAL EM ACIDENTE, QUEDA DE ARVORE NA PISTA, AFUNDAMENTO DO ASFALTO E DEMAIS SITUAÇÕES QUE REQUEIRAM INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO EM PROL DA FLUIDEZ E SEGURANÇA VIÁRIAS.	HORA	10
2.8	APOIO OPERACIONAL EM OBRAS OU	HORA	10



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 851/14 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria a Função Gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito e a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação de produtividade a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Quadro Permanente do Município de Tianguá.

**Art. 2º.** Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo anterior, no exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei, levando-se em conta a atuação e desempenho pessoal do servidor.

**Art.3º.** É de competência do secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente a aferição dos pontos aos servidores de que trata esta Lei.

**Art.4º.** Para efeitos do disposto no art. 2º, a apuração far-se-á, mensalmente, por meio de atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor do vencimento correspondente ao salário base do cargo, segundo o critério de atribuição de pontos fixado no Anexo Único desta Lei.

**Art.5º.** Os serviços de fiscalização que gera a atribuição de pontos para a gratificação de produtividade somente serão realizados em decorrência de:

- I – trabalho fiscalização programado;
- II – determinação por escrito de autoridade superior;
- III – requisição do serviço proposto, fundamentada pela chefia imediata;
- IV – substituição do plantão de caráter eventual (férias, licença, atestado médico);



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

V – outras situações previstas em lei ou regulamento;

VI – atendimento interno aos contribuintes;

VII – plantão em eventos de grande relevância no município.

**Art.6º.** O máximo da produtividade mensal será de até 70% (setenta por cento) do valor do salário base.

**Art.7º.** A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal elaborado pelo Diretor do Departamento de Trânsito e apresentado ao Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente até o dia 10 do mês subsequente, o qual constará obrigatoriamente:

I – relatório de interdições, notificações, termos de apreensões, boletins de acidentes de trânsito;

II – documentação que comprove que o trabalho foi realizado em decorrência das hipóteses constantes no art. 5º desta Lei;

III – cópia do livro de ponto.

**Art.8º.** Para efetivação da gratificação por produtividade a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, emitirá demonstrativo de pagamento resultante da somatória de pontos no mês, nos casos que necessitar, conforme anexo único desta Lei.

**Art.9º.** A gratificação de produtividade de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor.

**Art.10º.** Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação de produtividade de que trata esta Lei por se tratar de uma gratificação *propter laborem* sem incorporação à remuneração do servidor.

**Art.11º.** O relatório de atividades deverá ser encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art.12º.** Fica criada no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito, em número de 04 (quatro), a Função Gratificada de Supervisor de Operação de Trânsito com as seguintes atribuições, dentre outras:





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I – Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Chefe do Núcleo de Fiscalização e a equipe a qual fiscaliza;

II – Zelar pela disciplina interna;

III – Encaminha ao Chefe do Núcleo de Fiscalização relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam agentes de trânsito que estejam subordinados à sua área de atuação;

IV – Orientar os Agentes de Trânsito quanto aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades.

V – Registrar no livro de ocorrência de distribuição, recolhimento, controle e conferência de materiais de interdição de vias públicas.

VI- Exercer as atribuições que for conferida pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização.

**Art. 13º.** A função gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito será exercida exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito.

**Art. 14º.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar os servidores que exercerão a função gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito, podendo delegar estas atribuições ao Diretor do Departamento de Trânsito.

**Art. 15º.** A função de Supervisor de Operações de Trânsito será gratificada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do Agente de Trânsito só podendo ser cumulada com a gratificação de produtividade.

**Art.16º.** As despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com o pagamento da gratificação de produtividade realizado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN e a Função de Supervisor de Operações de Trânsito com recursos do Fundo Geral do Município.

**Art.17º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## ANEXO I

### TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Item	Descrição	Unidade	Pontos
1	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO</b>		
1.1	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.	HORA	10
1.2	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO NA QUALIDADE DE DOCENTE, OU EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA QUALIDADE DE COORDENADOR.	HORA	15
1.3	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO NA QUALIDADE DE DISCENTE, OU EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA QUALIDADE DE COLABORADOR, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMO.	HORA	5
1.4	EXECUÇÃO DE PALESTRAS PREPOSTOS OU PERMISSIONADOS.	HORA	10
1.5	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO APRESENTADO E APROVADO PELO SECRETÁRIO.	HORA	10
1.6	ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TEATRO EDUCATIVO DE TRÂNSITO, DE PALESTRAS EDUCATIVAS, PANFLETOS E CURSOS ESPECÍFICOS.	HORA	10



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

1.7	PARTICIPAÇÃO EM PEÇAS DE TEATRO EDUCATIVO DE TRÂNSITO NA QUALIDADE DE ATOR, POR APRESENTAÇÃO.	EVENTO	15
2	<b>ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>		
2.1	OPERAÇÃO CONJUNTA COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS.	HORA	10
2.2	OPERAÇÃO JUNTO A CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.	HORA	10
2.3	COLETA OU PESQUISA EM AMBIENTE EXTERNO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÂNSITO.	HORA	10
2.4	OPERAÇÃO E AUXÍLIO A SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO.	HORA	10
2.5	RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS NA VIA.	HORA	10
2.6	OPERAÇÃO DE REORIENTAÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, PEDESTRES E ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS.	HORA	10
2.7	APOIO OPERACIONAL EM ACIDENTE, QUEDA DE ARVORE NA PISTA, AFUNDAMENTO DO ASFALTO E DEMAIS SITUAÇÕES QUE REQUEIRAM INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO EM PROL DA FLUIDEZ E SEGURANÇA VIÁRIAS.	HORA	10
2.8	APOIO OPERACIONAL EM OBRAS OU EVENTOS REALIZADOS NA VIA PÚBLICA.	HORA	10
2.9	MANTER, OPERAR OU SUPRIR A INEFICÁCIA DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE VIÁRIO.	HORA	10



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

2.10	INTERVENÇÃO SOBRE INTERRUPTÃO A LIVRE CIRCULAÇÃO OU SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES EM FUNÇÃO DE OBRAS OU OUTROS EVENTOS.	HORA	10
2.11	EXECUÇÃO DE FLUIDEZ DO TRÂNSITO PARA DESLOCAMENTO DE DIGNATÁRIOS (AUTORIDADES).	HORA	10
2.12	VISTÓRIA VEICULAR OBRIGATÓRIA AOS PERMITIONADOS E CONCESSIONARIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.	HORA	10
2.13	FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA PARA SUPRIR O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇA MÉDICA	HORA	10
3	<b>ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL</b>		
3.1	OPERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL.	HORA	15
3.2	OPERAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.	HORA	15

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM  
10 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



MENSAGEM Nº 64 /2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exmo. Sr.

**Haroldo Aragão Correia**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24 / 11 / 14

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 05 / 12 / 14 COM  
12 VOTOS.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>251114</u>
DATA: <u>21</u> / <u>11</u> / <u>2014</u>
HORAS: <u>às 09:05</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b>
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a criação da Função Gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito e a Gratificação de Produtividade aos Agentes de Trânsito de Tianguá.

1

É de conhecimento de todos a importância dos serviços realizados pelo DEMUTRAN na organização do trânsito de Tianguá. Muitas vezes para se fazer uma fiscalização eficaz ou realizar uma campanha de conscientização para um trânsito mais seguro o Agente de Trânsito é requisitado fora do seu horário ou escala de trabalho para realizar tais tarefas.

Foi pensando nessas situações excepcionais em que é exigido um pouco mais do trabalho do Agente de Trânsito é que se pretende criar uma contraprestação a esses servidores por meio de uma gratificação de produtividade que tem sua sistemática detalhada neste Projeto de Lei.



No mesmo sentido, visando uma melhor organização do Departamento de Trânsito Municipal no que tange a sua estrutura hierárquica é que o presente projeto de Lei cria 04 (quatro) Funções Gratificadas a ser exercidas por servidores efetivos do quadro de pessoal do referido Departamento de trânsito.

Diante destes argumentos é que estou certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito em prol do município, o que me leva a antecipar meus agradecimentos à justa aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**. Na mesma linha expresse sentimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Cria a Função Gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito e a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Município de Tianguá, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de produtividade a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Quadro Permanente do Município de Tianguá.

Art. 2º. Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo anterior, no exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei, levando-se em conta a atuação e desempenho pessoal do servidor.

Art.3º. É de competência do secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente a aferição dos pontos aos servidores de que trata esta Lei.

Art.4º. Para efeitos do disposto no art. 2º, a apuração far-se-á, mensalmente, por meio de atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor do vencimento correspondente ao salário base do cargo, segundo o critério de atribuição de pontos fixado no Anexo Único desta Lei.

Art.5º. Os serviços de fiscalização que gera a atribuição de pontos para a gratificação de produtividade somente serão realizados em decorrência de:



- I – trabalho fiscalização programado;
- II – determinação por escrito de autoridade superior;
- III – requisição do serviço proposto, fundamentada pela chefia imediata;
- IV – substituição do plantão de caráter eventual (férias, licença, atestado médico);
- V – outras situações previstas em lei ou regulamento;
- VI – atendimento interno aos contribuintes;
- VII – plantão em eventos de grande relevância no município.

Art.6º O máximo da produtividade mensal será de até 70% (setenta por cento) do valor do salário base.

Art.7º A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal elaborado pelo Diretor do Departamento de Trânsito e apresentado ao Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente até o dia 10 do mês subsequente, o qual constará obrigatoriamente:

- I – relatório de interdições, notificações, termos de apreensões, boletins de acidentes de trânsito;
- II – documentação que comprove que o trabalho foi realizado em decorrência das hipóteses constantes no art. 5º desta Lei;
- III – cópia do livro de ponto.

Art.8º. Para efetivação da gratificação por produtividade a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, emitirá demonstrativo de pagamento resultante da somatória de pontos no mês, nos casos que necessitar, conforme anexo único desta Lei.

Art.9º. A gratificação de produtividade de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor.



Art.10. Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação de produtividade de que trata esta Lei por se tratar de uma gratificação *propter laborem* sem incorporação à remuneração do servidor.

Art.11. O relatório de atividades deverá ser encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 12. Fica criada no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito, em número de 04 (quatro), a Função Gratificada de Supervisor de Operação de Trânsito com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Fiscalizar as atividades da área onde atua, além de servir de elo entre o Chefe do Núcleo de Fiscalização e a equipe a qual fiscaliza;

II – Zelar pela disciplina interna;

III – Encaminha ao Chefe do Núcleo de Fiscalização relatório circunstanciado de faltas disciplinares, bem como realização de permutas que envolvam agentes de trânsito que estejam subordinados à sua área de atuação;

IV – Orientar os Agentes de Trânsito quanto aos cuidados com os materiais e equipamentos sob suas responsabilidades.

V – Registrar no livro de ocorrência de distribuição, recolhimento, controle e conferência de materiais de interdição de vias públicas.

VI- Exercer as atribuições que for conferida pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização.

Art. 13 – A função gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito será exercida exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito.

Art. 14 – Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar os servidores que exercerão a função gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito, podendo delegar estas atribuições ao Diretor do Departamento de Trânsito.



Art. 15 – A função de Supervisor de Operações de Trânsito será gratificada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do Agente de Trânsito só podendo ser cumulada com a gratificação de produtividade.

Art.12. As despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2014 com pagamento da Gratificação de Produtividade e da Função de Supervisor de Operações de Trânsito por meio dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Trânsito de Tianguá, arrecadação própria do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, conforme regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Portaria de instrução nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art.13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de novembro de 2014.

6



**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Item	Descrição	Unidade	Pontos
<b>1</b>	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO</b>		
1.1	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.	HORA	10
1.2	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO NA QUALIDADE DE DOCENTE, OU EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA QUALIDADE DE COORDENADOR.	HORA	15
1.3	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO NA QUALIDADE DE DISCENTE, OU EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NA QUALIDADE DE COLABORADOR, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMO.	HORA	5
1.4	EXECUÇÃO DE PALESTRAS PREPOSTOS OU PERMISSIONADOS.	HORA	10
1.5	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO APRESENTADO E APROVADO PELO SECRETÁRIO.	HORA	10
1.6	ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TEATRO EDUCATIVO DE TRÂNSITO, DE	HORA	10



	PALESTRAS EDUCATIVAS, PANFLETOS E CURSOS ESPECIFICOS.		
1.7	PARTICIPAÇÃO EM PEÇAS DE TEATRO EDUCATIVO DE TRÂNSITO NA QUALIDADE DE ATOR, POR APRESENTAÇÃO.	EVENTO	15
<b>2</b>	<b>ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>		
2.1	OPERAÇÃO CONJUNTA COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS.	HORA	10
2.2	OPERAÇÃO JUNTO A CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.	HORA	10
2.3	COLETA OU PESQUISA EM AMBIENTE EXTERNO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE TRÂNSITO.	HORA	10
2.4	OPERAÇÃO E AUXÍLIO A SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO.	HORA	10
2.5	RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS NA VIA.	HORA	10
2.6	OPERAÇÃO DE REORIENTAÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, PEDESTRES E ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS.	HORA	10
2.7	APOIO OPERACIONAL EM ACIDENTE, QUEDA DE ARVORE NA PISTA, AFUNDAMENTO DO ASFALTO E DEMAIS SITUAÇÕES QUE REQUEIRAM INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO EM PROL DA FLUIDEZ E SEGURANÇA VIÁRIAS.	HORA	10
2.8	APOIO OPERACIONAL EM OBRAS OU	HORA	10



	EVENTOS REALIZADOS NA VIA PÚBLICA.		
2.9	MANTER, OPERAR OU SUPRIR A INEFICÁCIA DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE VIÁRIO.	HORA	10
2.10	INTERVENÇÃO SOBRE INTERRUPTÃO A LIVRE CIRCULAÇÃO OU SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES EM FUNÇÃO DE OBRAS OU OUTROS EVENTOS.	HORA	10
2.11	EXECUÇÃO DE FLUIDEZ DO TRÂNSITO PARA DESLOCAMENTO DE DIGNATÁRIOS (AUTORIDADES).	HORA	10
2.12	VISTÓRIA VEICULAR OBRIGATÓRIA AOS PERMISSIONADOS E CONCESSIONARIOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.	HORA	10
2.13	FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA PARA SUPRIR O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇA MÉDICA	HORA	10
<b>3</b>	<b>ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL</b>		
3.1	OPERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL.	HORA	15
3.2	OPERAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.	HORA	15

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2014** – Cria a Função Gratificada de Supervisor de Operação de Trânsito e a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Município de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Voteamos favorável a matéria por estar em conformidade com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 64/14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Presidente

*Fernando Alves de Menezes*  
FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Relator

*Jozeimar Machado Carneiro*  
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2014** – Cria a Função Gratificada de Supervisor de Operação de Trânsito e a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do Município de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a Matéria por este em conformidade com a Legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 64/14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Nunes*  
NADIR NUNES.  
Presidente

JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS.  
Relator

*Maria Imaculada Fernandes Sá*  
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, AO PROJETO DE LEI Nº064/2014 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 – 62/2014 – Cria a gratificação de supervisor de operação de trânsito e a gratificação de produtividade aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do município de Tianguá e dá outras providências. (Aurora do Legislativo)**

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:


*VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ESTAR DE ACORDO COM A CONSTITUICAO VIRGENTE E A CONSTITUICAO FEDERAL*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº064/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Presidente

  
FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Relator

  
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, AO PROJETO DE LEI Nº064/2014 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 – 62/2014 – Cria a gratificação de supervisor de operação de trânsito e a gratificação de produtividade aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito do município de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Legislativo)**

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*VOTAMOS A FAVOR DA MATÉRIA POR ESTAR DE ACORDO LEGISLAÇÃO VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº064/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Nunes*  
NADIR NUNES.  
Presidente

JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS.  
Relator

*Maria Imaculada Fernandes Sá*  
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ  
Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, AO PROJETO DE LEI Nº064/2014 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 – CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – O Art. 16º passa a ter a seguinte redação:

“ART. 16 º - As Despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com o pagamento da gratificação de produtividade realizado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Trânsito e Rodoviário - DEMUTRAN e a função de Supervisor de Operações de Trânsito com recursos do Fundo Geral do Município”.

II – Onde se lê Art. 12º lê-se Art. 16º.

Onde se lê Art. 13º lê-se Art. 17º.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, aos 04 de dezembro de 2014.



**Haroldo Aragão Correia**

Presidente da Câmara Municipal



**João Batista da Costa**

Vice-Presidente da Câmara Municipal



**Adauto Raimundo da Silva**  
1º Secretário



**Francisco Eudes Alves Gomes**  
2º Secretário



**Fernando Alves de Menezes**  
Vereador




**José Claudohelder C. Vasconcelos**  
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**José Maria Nunes**  
Vereador

  
**José Nilton da Silva**  
Vereador

  
**Jozemar Machado Carneiro**  
Vereador

  
**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Vereadora

  
**Mariano Brakenfeld Diniz**  
Vereador

  
**Nadir Nunes**  
Vereadora

  
**Raimundo Nonato Portela Fontenele**  
Vereador

**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Vereador

  
**Valdene Vasconcelos Cunha**  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, AO PROJETO DE LEI Nº064/2014 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 – CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – O Art. 16º passa a ter a seguinte redação:

“ART. 16 º - As Despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com o pagamento da gratificação de produtividade realizado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Trânsito e Rodoviário - DEMUTRAN e a função de Supervisor de Operações de Trânsito com recursos do Fundo Geral do Município”.

II – Onde se lê Art. 12º lê-se Art. 16º.

Onde se lê Art. 13º lê-se Art. 17º.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, aos 04 de dezembro de 2014.

  
**Haroldo Aragão Correia**

Presidente da Câmara Municipal

  
**João Batista da Costa**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**Adauto Raimundo da Silva**

1º Secretário

  
**Francisco Eudes Alves Gomes**

2º Secretário

  
**Fernando Alves de Menezes**

Vereador

**José Claudohelder C. Vasconcelos**

Vereador




## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


**José Maria Nunes**  
Vereador

**José Nilton da Silva**  
Vereador

  
**Jozemar Machado Carneiro**  
Vereador

  
**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Vereadora

  
**Mariano Brakenfeld Diniz**  
Vereador

  
**Nadir Nunes**  
Vereadora

  
**Raimundo Nonato Portela Fontenele**  
Vereador

**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Vereador

  
**Valdene Vasconcelos Cunha**  
Vereadora